

mil trezentos e cinquenta e sete cruzeiros), para atender despesas de exercício anterior.

Art. 2º - Para atender à abertura do presente crédito especial, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias em igual importância do crédito especial aberto.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guacema, 10 de janeiro de 1984.

Paulo Washington Guedes
Prefeito Municipal

Lei nº 535/84

Autoriza o Executivo a atender a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

A Câmara Municipal de Guacema, por meio de seus representantes, decretou e em sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer mensalmente ao destacamento local da P.M.M.G., 100 (cem) litros de combustível para execução dos serviços de policiamento no município, tendo em vista que os 50 (cinquenta) litros autorizados anteriormente pela lei nº 529/83 não são mais suficientes.

Cientes.

Art. 2º - Para atender as despesas constantes da presente autorização, será utilizada a dotação:

2 - Prefeitura Municipal

2.01 - Gabinete e Secretaria

3.130.00 - Servicos de Terceiros e Encargos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema, 15 de Fevereiro de 1984.

Acilson Washington Greco

Prefeito Municipal.

Lei nº 536 de 15/03/84

Que autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar Convênio com o DER-MG, para a execução de Obras de Calçamento nesta Cidade.

A Câmara Municipal de Piracema, por seus representantes decretou e eu Prefeito Municipal sancionei a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar com o Departamento de Estradas de Rodagem de Juiz de Fora DER-MG, convênio objetivando a execução de obras de calçamento de 2.240 m² da Rua Aluando Moraes (antiga Variante Ferrão Dias), sendo que a Prefeitura entrará com a mão de obra e o DER-MG com as pedras contadas no local da obra.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na